



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO que para garantia do devido processo legal, há a necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de outorgar maior de segurança jurídica aos processos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como reforçar a independência e a imparcialidade do órgão julgador, e ainda de aprimorar a qualificação dos seus membros e afastar nulidades;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89, §§ 2º e 3º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, vinculada à estrutura básica da Corregedoria-Geral do Município - COGEM.

Art. 2º. É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais em conformidade com a Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009, com o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Município e demais legislação pertinente.

Art. 3º. Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

II - Planejar e executar as ações processuais;

III - Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.

Art. 4º. A Comissão será constituída por 06 (seis) membros titulares, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de servidores do Município, todos de nível escolar superior, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

Art. 5º. Para execução dos trabalhos da Comissão ora criada, ficam nomeados os seguintes servidores, na qualidade de membros titulares:

- a) **JOÃO LUCAS COELHO DA SILVA**, Educador Social, matrícula funcional nº 701649-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
- b) **FRANCISCA DE OLIVEIRA CRUZ GOMES**, Educador Social, matrícula funcional nº 709679-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;
- c) **MARLENE CAMPOS DOS REIS DE NOGUEIRA**, Enfermeira, matrícula funcional sob nº 544851-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
- d) **LIGIANE DE ARAÚJO LIMA**, Técnico em enfermagem, matrícula funcional nº 709679-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
- e) **GREGÓRIO DANTAS MENDES**, Professor P2, matrícula nº 703133-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;
- f) **TATIANE DO NASCIMENTO FILGUEIRAS**, Professora P2, matrícula funcional nº 546294-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

Art. 6º. Os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas atribuições na sede da Corregedoria-Geral do Município.

Art. 7º. Fica atribuída aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, a contar da data da publicação deste Decreto, a **Função Gratificada de Coordenação – FGC-2**, a qual deverá ser paga mensalmente, enquanto no exercício da função, não incorporável à sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os membros suplentes da Comissão Permanente criada por este Decreto serão selecionados e nomeados quando apresentada a vacância de algum titular, em razão de seus impedimentos e suspeições legais, férias, licenças, afastamentos, dentre outros previstos em leis e regulamentos, momento que terão direito à percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo, na proporção de sua efetiva participação.

§2º. As despesas com a gratificação de que trata este Decreto correrão das FGC já existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A concessão de gratificação, concedida aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, independe de outras gratificações permanentes ao vencimento do servidor, em razão do desempenho de suas atividades funcionais nos órgãos de origem.

Art. 9º. O mandato dos membros da Comissão ora criada será de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Prefeito do Município de Rio Branco.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Os processos já instaurados permanecerão a cargo das comissões originárias até sua conclusão, podendo as mesmas solicitarem formalmente a colaboração dos membros da Comissão Permanente ora criada e do Corregedor-Geral do Município.

Art. 12. As demais atribuições da Comissão e de seus membros serão definidas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Município - COGEM.

Art. 13. Revogar o Decreto nº 1.164 de 14 de junho de 2019.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.961
de 15/01/21 Pág.101